

Loteria do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Ronan Edgard dos Santos Moreira

PORTARIA/LEM/G Nº 76, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as comercializações dos Planos de Jogos nº: 440– MARGARIDA DA SORTE, 441–ACERTE NO BICHO, 442-FAZENDA DA SORTE, da Loteria de Números, Sorteio Individual e Imediato. O DIRETOR-GERAL DA LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições previstas no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.683/2011, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27/07/2016; Lei Estadual nº 9.475, de 23/12/1987, em especial o art. 45, 53 e 54 do Decreto Estadual nº 31.163, de 08/05/1990; Decreto Estadual nº 46.387, 20/12/2013; Portaria nº 70/2011, de 10/08/2011; Portaria nº 128/2011, de 06/12/2011, Portaria nº 035/2016, de 30/06/2016; Portaria 15/2017, de 07/02/2017; Considerando a necessidade de definir as normas de comercialização dos Planos de Jogos nº: 440– MARGARIDA DA SORTE, 441–ACERTE NO BICHO, 442-FAZENDA DA SORTE da Loteria de Números, Sorteio Individual e Imediato, que estabeleça o preço final de comercialização, comissão devida ao agente licenciado, bem como demais disposições necessárias à aquisição do mesmo, RESOLVE:CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Estabelece as normas para comercialização dos Planos de Jogos nº: 440– MARGARIDA DA SORTE, 441–ACERTE NO BICHO, 442-FAZENDA DA SORTE, conforme disposto nesta portaria. Art.2º Os Planos de Jogos, a que se refere o art. 1º, serão operacionalizados pela empresa Sistema de Distribuição Lotérica – SDL, controlados e fiscalizados pela Loteria do Estado de Minas Gerais – LEMG, sendo comercializados no âmbito do Estado de Minas Gerais. CAPÍTULO II DOS PLANOS DE JOGOS Seção I Da Emissão e Estrutura de Premiação Art. 3º Serão emitidos 400.000 (quatrocentos mil) cartões do Plano de Jogo nº 440 –MARGARIDA DA SORTE, 800.000 (oitocentos mil) cartões do plano 441-ACERTE NO BICHO e 800.000 (oitocentos mil) do plano 442-FAZENDA DA SORTE. Parágrafo único - As estruturas de premiações de cada um dos Planos de Jogos de nº: 440– MARGARIDA DA SORTE, 441-ACERTE NO BICHO, 442-FAZENDA DA SORTE, distribuem um total de premiação, conforme tabelas abaixo:

ESTRUTURA DE PREMIAÇÃO DOS PLANOS DE JOGOS					
Plano 440-Margarida da Sorte		Plano 441-Acerte no Bicho		Plano 442- Fazenda da Sorte	
Prêmios (RS)	Quantidade de Prêmios	Prêmios (RS)	Quantidade de Prêmios	Prêmios (RS)	Quantidade de Prêmios
RS 10.000,00	1	RS 10.000,00	1	RS 10.000,00	1
RS 500,00	40	RS 500,00	80	RS 500,00	80
RS 100,00	40	RS 100,00	120	RS 100,00	120
RS 20,00	305	RS 20,00	800	RS 20,00	800
RS 10,00	4.000	RS 10,00	8.000	RS 10,00	8.000
RS 5,00	4.000	RS 5,00	8.000	RS 5,00	8.000
RS 2,00	4.000	RS 2,00	12.000	RS 2,00	12.000
RS 1,00	87.614	RS 1,00	173.714	RS 1,00	173.714
Total Distribuído	100.000	Total Distribuído	202.715	Total Distribuído	202.715

Seção II Do Preço e Comissões Art. 4º O preço do Plano de Jogo de nº 440- MARGARIDA DA SORTE será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e os preços dos Planos de Jogo nº: 441-ACERTE NO BICHO, 442-FAZENDA DA SORTE, será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) cada um. § 1º Os planos de jogos deverão ser adquiridos em sua totalidade, em uma única entrega, pelo Agente Lotérico Licenciado. § 2º O preço unitário do cartão instantâneo dos Planos de Jogo nº 440– MARGARIDA DA SORTE, 441-ACERTE NO BICHO, 442-FAZENDA DA SORTE, será de R\$1,00 (um real) cada. Art.5º Serão deduzidos dos preços previstos no art. 4º, na aquisição de cada Plano de Jogo de nº: 440– MARGARIDA DA SORTE, 441-ACERTE NO BICHO, 442-FAZENDA DA SORTE, os valores descritos nas tabelas de deduções abaixo:

TABELA DE DEDUÇÕES			
Deduções de Participação do Agente	Plano 440-Margarida da sorte	Plano 441-Acerte no Bicho	Plano 442- Fazenda da Sorte
Comissão do Agente Lotérico Licenciado 28 % para aquisição do plano com pagamento à vista	112.000,00	224.000,00	224.000,00
Comissão do Agente Lotérico Licenciado 26% para aquisição do plano com pagamento a prazo	104.000,00	208.000,00	208.000,00
6 % Publicidade para pagamento à vista ou à prazo.	24.000,00	48.000,00	48.000,00

Deduções de Premiações de Responsabilidade do Agente	Plano 440-Margarida da Sorte		Planos 441-Acerte no Bicho e 442-Fazenda da Sorte (Cada Plano)	
	Quantidades	Valores	Quantidades	Valores
Prêmios de RS 500,00 (quinhentos reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado	40	20.000,00	80	40.000,00
Prêmios de RS 100,00 (cem reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado	40	4.000,00	120	12.000,00
Prêmios de RS 20,00 (vinte reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado	305	6.100,00	800	16.000,00
Prêmios de RS 10,00 (dez reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado	4.000	40.000,00	8.000	80.000,00
Prêmios de RS 5,00 (cinco reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado	4.000	20.000,00	8.000	40.000,00
Prêmios de RS 2,00 (cinco reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado	4.000	8.000,00	12.000	24.000,00
Prêmios de RS 1,00 (um real) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado	87.614	87.614,00	173.714	173.714,00

Seção III Da Comercialização Art.6º O Agente Lotérico Licenciado deverá efetuar o pagamento de cada um dos Planos de Jogos nº: 440- MARGARIDA DA SORTE, 441-ACERTE NO BICHO, 442-FAZENDA DA SORTE, da seguinte forma: 6.1- Plano de Jogo nº: 440– MARGARIDA DA SORTE: I - Pagamento à vista, RS 78.286,00 (setenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais) que deverá ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega; II - Pagamento a prazo, RS 86.286,00 (oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais), que deverá ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega e ser pago em 02 (duas) parcelas de RS 43.143,00 (quarenta e três mil reais), cada uma, sendo a 1ª parcela, em até 30 (trinta) dias após a compra e a 2ª parcela, em até 60 (sessenta) dias após a compra, imprétermemente. Parágrafo único: Os valores contidos nos incisos I e II compõem-se de: 01 (um) prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), imposto de Renda, Imposto dos Cartões e Renda Bruta. 6.2- Planos de Jogo nº: 441-ACERTE NO BICHO e 442-FAZENDA DA SORTE: I - Pagamento à vista, RS 142.286,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais) cada plano, que deverão ser adquiridos em sua totalidade, em uma única entrega; II - Pagamento a prazo, RS 158.286,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais) cada plano, que deverão ser adquiridos em sua totalidade, em uma única entrega e serem pagos em 02 (duas) parcelas de RS 79.143,00 (setenta e nove mil, cento e quarenta e três reais), cada uma, sendo a 1ª parcela, em até 30 (trinta) dias após a compra e a 2ª parcela, em até 60 (sessenta) dias após a compra, imprétermemente. Parágrafo único: Os valores contidos nos incisos I e II compõem-se de: 01 (um) prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), imposto de Renda, Imposto dos Cartões e Renda Bruta. 6.4- A venda à vista ou a prazo dos cartões tem caráter irrevogável e irretroatável, salvo vice redibitório, perante qualquer pessoa jurídica devidamente credenciada pela LEMG. Seção IV Da Garantia Art.7º A entrega dos cartões dos planos de jogos em comercialização fica condicionada ao oferecimento de garantia de valor equivalente aos compromissos financeiros contraiados, conforme estabelecido na Portaria nº 70/2011. Seção V Dos Premiados Art.8º O pagamento dos cartões premiados com RS 1,00 (um real) até RS 500,00 (quinhentos reais) será de responsabilidade exclusiva do Agente Lotérico Licenciado/revededor. § 1º O não pagamento, aos ganhadores, da premiação de RS 1,00 (um real) até RS 500,00 (quinhentos reais) acarretará o descredenciamento do Agente Lotérico Licenciado, sem que lhe assista qualquer direito indenizatório, sujeitando-o, ainda, às penalidades previstas no Decreto Estadual nº 44.431/2006, § 2º Em havendo o não pagamento de que trata o § 1º, a LEMG efetuará o (s) pagamento (s) do (s) respectivo(s) prêmio(s), ajustando a competente ação, em favor do Agente Lotérico Licenciado/revededor, com base no art. 402 do Código Civil, § 3º O descredenciamento a que se refere o § 1º será precedido do devido processo administrativo, respeitando o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório. Art.9º Os cartões premiados com R\$ 10.000,00 (dez mil reais) constantes no Plano de Jogo nº: 440- MARGARIDA DA SORTE, 441- ACERTE NO BICHO e 442- FAZENDA DA SORTE, deverão ser apresentados pelo ganhador, na sede da Loteria do Estado de Minas Gerais, na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, 4001- Edifício Gerais - 6º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG- CEP 31.630-901, no horário de 9h às 17h, ou em outro local/horário indicado pela Direção-Geral da LEMG. Art.10 As prescrições dos prêmios dos planos de jogos, objetos desta portaria, ocorrerão em 90 (noventa) dias a partir da data da publicação dos seus encerramentos, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Art.11 O Agente Lotérico Licenciado deverá utilizar equipamentos próprios e sistema informatizado para efetuar a leitura do número de validação dos cartões atendendo, obrigatoriamente, aos requisitos definidos no art.15 da Seção II - Premiados, da Portaria nº 70/2011. Art. 12 Os prêmios prescritos/não pagos (em dinheiro) deverão ser revertidos à Loteria do Estado de Minas Gerais, mediante formalização de termo de recebimento. Seção VI Da Validade do Plano de Jogo Art.13 O prazo de validade de cada Plano de Jogo será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de sua portaria de implantação. Parágrafo único - O prazo, a que se refere o caput, será contado da publicação da portaria de implantação até o seu encerramento. Art. 14 O prazo a que se refere o caput do art. 15 poderá ser prorrogado, uma única vez, por período não superior a 12 (doze) meses, mediante requerimento escrito do Agente Lotérico Licenciado, devidamente motivado e fundamentado. Parágrafo único - O requerimento de que trata o caput, será dirigido ao Diretor-Geral da LEMG, para análise e aprovação podendo o mesmo, estabelecer uma nova data de encerramento do plano de jogo, objeto do requerimento. Seção VII Da Publicidade Art. 15 O Agente Lotérico Licenciado deverá: I - Apresentar a proposta de plano de publicidade ao Diretor Geral da LEMG, para prévia autorização e aprovação, contendo layout de todas as peças publicitárias e promocionais, gráficas e/ou eletrônicas, que compõem a ação de comunicação pretendida. Parágrafo único - A LEMG terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar todo conteúdo apresentado e, estando de acordo, autorizar sua realização. II - O Agente Lotérico Licenciado prestará contas da execução do plano de publicidade, ao Diretor Geral da LEMG, em até 10 (dez) dias, corridos, da prescrição do Plano de Jogo, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Art.16 Integra esta Portaria, independentemente de transcrição, o Working Paper - Versão de 24/11/2017 dos planos de jogo: 440- MARGARIDA DA SORTE, 441- ACERTE NO BICHO e 442-FAZENDA DA SORTE. Art. 17 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2017. Ronan Edgard dos Santos Moreira, Diretor-Geral.

27 1044560 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foram DEFERIDAS AS ALTERAÇÕES NO PRAZO das condicionantes dos processos abaixo identificados:

I. Licença de Instalação: * Vazante I Energias Renováveis S.A./UFV Vazante 1- Usina Solar Fotovoltaica - Pirapora/MG - PA/Nº 01345/2017/001/2017 - Classe 3. Aprovada a alteração no prazo das condicionantes nº 05 e nº 06 do Parecer Único que passam a vigorar com as seguintes redações: Condicionante nº 05: Conforme Lei do Pequizeiro (Lei Estadual nº 20.308/12) o empreendedor deverá executar o plantio e a manutenção de mudas catalogadas, sendo que para cada um indivíduo a ser suprimido deverão ser plantados dez mudas da mesma espécie. Prazo: Conforme Cronograma Executivo Durante a Vigência da (L.O). Condicionante nº 06: Conforme a Lei do Ipê, o empreendedor deverá executar o plantio de mudas catalogadas, sendo que para cada indivíduo que for suprimido deverão ser plantadas cinco mudas da mesma espécie. Prazo: Conforme Cronograma Executivo Durante a Vigência da (L.O). 3. Licença de Instalação: * Vazante III Energias Renováveis S.A./UFV Vazante 3 - Usina Solar Fotovoltaica - Pirapora/MG - PA/Nº 02695/2017/001/2017 - Classe 3. Aprovada a alteração no prazo das condicionantes nº 05, nº 06 e nº 8 do Parecer Único que passam a vigorar com as seguintes redações: Condicionante nº 05: Conforme Lei do Pequizeiro (Lei Estadual nº 20.308/12) o empreendedor deverá executar o plantio e a manutenção de mudas catalogadas, sendo que para cada um indivíduo a ser suprimido deverão ser plantados dez mudas da mesma espécie. Prazo: Conforme Cronograma Executivo Durante a Vigência da (L.O). Condicionante nº 06: Conforme a Lei do Ipê, o empreendedor deverá executar o plantio de mudas catalogadas, sendo que para cada indivíduo que for suprimido deverão ser plantadas cinco mudas da mesma espécie. Prazo:

da mesma espécie. Prazo: Conforme Cronograma Executivo Durante a Vigência da (L.O). Condicionante nº 06: Conforme a Lei do Ipê, o empreendedor deverá executar o plantio de mudas catalogadas, sendo que para cada indivíduo que for suprimido deverão ser plantadas cinco mudas da mesma espécie. Prazo: Conforme Cronograma Executivo Durante a Vigência da (L.O). 2. Licença de Instalação: * Vazante II Energias Renováveis S.A./UFV Vazante 2 - Usina Solar Fotovoltaica - Pirapora/MG - PA/Nº 02695/2017/001/2017 - Classe 3. Aprovada a alteração no prazo das condicionantes nº 05 e nº 06 do Parecer Único que passam a vigorar com as seguintes redações: Condicionante nº 05: Conforme Lei do Pequizeiro (Lei Estadual nº 20.308/12) o empreendedor deverá executar o plantio e a manutenção de mudas catalogadas, sendo que para cada um indivíduo a ser suprimido deverão ser plantados dez mudas da mesma espécie. Prazo: Conforme Cronograma Executivo Durante a Vigência da (L.O). Condicionante nº 06: Conforme a Lei do Ipê, o empreendedor deverá executar o plantio de mudas catalogadas, sendo que para cada indivíduo que for suprimido deverão ser plantadas cinco mudas da mesma espécie. Prazo:

Conforme Cronograma Executivo Durante a Vigência da (L.O). Condicionante nº 08: Executar os programas de Plantio e manutenção dos indivíduos de Ipê e Pequii aprovado pelo órgão ambiental apresentando relatórios semestrais para SUPRAM Norte. Prazo: Conforme Cronograma Executivo Durante a Vigência da (L.O).

(a) Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani, Diretora Regional de Regularização Ambiental da Supram NM.

27 1044956 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: I) Licença de Operação em Caráter Corretivo: *Brisa Pneus Ltda. - Recauchutagem de pneumáticos - São Lourenço/MG - PA/Nº 01955/2004/004/2017 - Classe 3. (a) José Oswaldo Furlanetto, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

27 1044637 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (Publicado no Diário Oficial de "MG" do dia 22/12/2017 pág.18) Nas decisões determinadas pela 12ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID, realizada no dia 21 de dezembro de 2017, às 09h, na rua Espírito Santo, 495, 4º andar/Piñário do COPAM/ CERH-MG - Centro, Belo Horizonte/MG.

12. Processos Administrativos para exame de Renovação da Licença de Operação: (...)

Onde se lê:

12.2 Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos e terminal de produtos químicos e petroquímicos - Montes Claros/MG - PA/Nº 00071/2002/008/2016 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. CONCEDEDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

Letra-se: 12.2 Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos e terminal de produtos químicos e petroquímicos - Montes Claros/MG - PA/Nº 00071/2002/008/2016 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. CONCEDEDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. *As demais informações permanecem inalteradas.

27 1044901 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi aprovada a EXCLUSÃO da condicionante nº 3, do Parecer Único, dos processos abaixo identificados:

1) Licença de Instalação: * Vazante I Energias Renováveis S.A./UFV Vazante 1- Usina Solar Fotovoltaica - Pirapora/MG - PA/Nº 01345/2017/001/2017 - Classe 3. * Vazante II Energias Renováveis S.A./UFV Vazante 2 - Usina Solar Fotovoltaica - Pirapora/MG - PA/Nº 02695/2017/001/2017 - Classe 3. * Vazante III Energias Renováveis S.A./UFV Vazante 3 - Usina Solar Fotovoltaica - Pirapora/MG - PA/Nº 02695/2017/001/2017 - Classe 3. (a) Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani, Diretora Regional de Regularização Ambiental da Supram NM.

27 1044955 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foi concedida a licença ambientais abaixo identificada:

Renovação de Licença de Operação: *Industrializadora Itaguara Ltda. - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz - Itaguara/MG - PA/Nº 11182/2009/003/2016 - Classe 3. CONCEDEDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO: 27/12/2017. (a) Rafael Rezende Teixeira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados: 1) Renovação de Licença de Operação: *Hélio Ferreira do Couto e outro / Fazenda Nova Esperança – Suinocultura (ciclo completo) e criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - São José da Varginha/MG – PA/Nº 00734/2005/005/2015 - Classe 3 - Motivo: A pedido do empreendedor. 2) Licença Prévia: *Indústria de Cal SN Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Pains/MG - PA/Nº 00364/2004/001/2005 - DNP/M 830035/1985 - Classe 3 - Motivo: A pedido do empreendedor. 3) Licença de Operação Corretiva: *Montemar Transportes e Comércio Ltda. - Terminal de minério e terminal de cargas, exceto minérios e produtos químicos e petroquímicos - São Sebastião do Oeste/MG – PA/Nº 02605/2005/002/2016 - Classe 3 - Motivo: Não atendimento a informações complementares. *Central Beton Ltda. - Usinas de produção de concreto comum - Cláudio/MG – PA/Nº 28670/2013/001/2014 - Classe 3. - Motivo: A pedido do empreendedor. (a) Rafael Rezende Teixeira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos abaixo identificados: *Unibase Construção e Pavimentos Eireli - Usinas de produção de concreto asfáltico - Arcos/MG - PA/Nº 08161/2015/001/2017 - Classe 1. Validade: 21/12/2021. *Auto Posto Center Norte Ltda. - Postos revendedores de combustíveis - Oliveira/MG - PA/Nº 02946/2001/003/2017 - Classe 1. Validade: 17/10/2021. *Oficina São Jorge Ltda. - Usina-gem - Itauna/MG - PA/Nº 01646/2004/004/2017 - Classe 1. Validade: 13/12/2021. *Rodrigo José dos Santos 93698658615 - ME - Depósito de sucata metálica, papel, papéis, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos - Nova Serrana/MG - PA/Nº 01764/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 06/12/2021. *K. Comércio de Materiais para Construção Ltda. - EPP - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento - Formiga/MG - PA/Nº 04041/2012/002/2017 - Classe 1. Validade: 05/12/2021. *Jair Campidelli/Fazenda Glória, Lagoa e Olhos D'água, Glória, Pastinho, Capão Grande - Mat. 17158 e 7785 - Caficultura e citricultura, criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - Bambuí/MG - PA/Nº 16037/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 06/12/2021. *Hads Gesso & Decoração Ltda. - ME - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso - Lagoa da Prata/MG - PA/Nº 19980/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 06/12/2021. (a) Rafael Rezende Teixeira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados: Autorização Ambiental de Funcionamento: *Conceição Eleonice Carvalho - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso - Leandro Ferreira/MG - PA/Nº 16026/2017/001/2017 - Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor. *Otogamiz de Oliveira Júnior/Fazenda Mimoso, Pântano, Santa Rita - Matrículas 26581, 18343 - Culturas anuais, excluindo a olericultura, criação de equinos, muareis, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinação), criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), silvicultura, caficultura e citricultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação - Plumhi/MG - PA/Nº 21114/2012/002/2017 - Classe 1. Motivo: Perda do objeto. *M&M Mineradora Ltda. - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Pará de Minas/MG - PA/Nº 34071/2015/001/2016 - Classe 1. Motivo: Perda do objeto. (a) Rafael Rezende Teixeira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

27 1044933 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme os processos abaixo identificados: *Mineração Soledade Ltda./Fazenda Poção - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - Paracatu/MG - PA/Nº 0703000254/17. DAIA Nº 0033643-D. Fitofisionomia: Cerrado. Estágio de Regeneração: Não se aplica. VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 11/11/2017. *Votorantim Metais Zinco S.A./Fazenda Salobo - Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca - Vazante/MG - PA/Nº 0703000523/17. DAIA Nº 0033538-D. Fitofisionomia: Cerrado. Estágio de Regeneração: Não se aplica. VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 28/11/2017. *Agroparcária Rossato S.A./Fazenda Batalha I - Supressão de cobertura

vegetal nativa com destoca - Paracatu/MG - PA/Nº 07030000762/17. DAIA Nº 0033644-D. Fitofisionomia: Cerrado. Estágio de Regeneração: Não se aplica. VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 10/10/2017.

(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

27 1044698 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: I) Licença de Operação: * Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG/Apliação da ETE Vieira - Tratamento de Esgoto Sanitário - Montes Claros/MG - PA/Nº 15887/2005/010/2017 - Classe 3. (a) Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani, Diretora Regional de Regularização Ambiental da Supram NM.

27 1044948 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Presidente: Rodrigo de Melo Teixeira

PORTARIA FEAM Nº 606, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa a servidora para responder pelo expediente da Presidência da FEAM durante o afastamento por folga compensativa de seu titular e das outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da FEAM, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.825, de 20 de dezembro de 2011, e considerando o seu afastamento no período de 28/12/2017 a 15/01/2018, por motivo de gozo de folga compensativa,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Chefe de Gabinete da FEAM, Maria Cristina da Cruz, MASP 367.002-3, para responder pelo expediente da Presidência da FEAM, no período de 28/12/2017 a 15/01/2018, bem como ordenar despesas e autorizar pagamentos, até o limite dos créditos orçamentários, pelo mesmo período.

Art. 2º - Não é objeto da delegação de que trata esta Portaria:

- I – a edição de ato de caráter normativo;
- II – a decisão de recurso;
- III – a matéria de competência exclusiva da autoridade delegante.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2017.

Rodrigo de Melo Teixeira
Presidente

27 1044579 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: João Paulo Mello Rodrigues Sarmiento

EXTRATO DE PORTARIA IEF Nº 138 /2017

Instaurar Sindicância Administrativa para apurar possíveis irregularidades funcionais ocorridas no Parque Estadual do Sumidouro.

Comissão Sindicante: Glória Maria da Costa, MASP 1.389.253-4 e Leandro Pinheiro Calil, MASP 1.367.159-9, sob a presidência da primeira.

Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 2017.

PORTARIA IEF Nº 139, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o art.1º da Portaria IEF nº 55, de 17 de abril de 2006, que reconheceu como Reserva Particular do Patrimônio Natural, a RPPN “Serra dos Garcias”, localizada no município de Aiuruoca – Minas Gerais. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, e com respaldo na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e Lei Estadual nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 1º, da Portaria nº 55 de 17 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.1º - Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 18,2779 hectares, denominada RPPN “Serra dos Garcias”, situada no município de Aiuru